



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024 - Nº 3358 - Divulgado em 14/02/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiro Substituto

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	1
Extrato de Decisão Singular	2
Comunicações.....	2
2. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa	3
Extrato de Decisão	3
Comunicações.....	13
3. Atos da 2ª Câmara	14
Intimação para Defesa	14
Prorrogação de Prazo para Defesa	14
4. Atos da Auditoria	14
Intimação para Envio de Documentação	14
5. Atos dos Jurisdicionados.....	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	14
Errata	17

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03368/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00024/24

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11915/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Antonio Carlos Cavalcanti Lopes (Ex-Gestor(a)); José Clodoaldo Maximino Rodrigues (Interessado(a)); CONTEMAX - CONSULTORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA- Rep Legal Sr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues (Interessado(a)); Joanilson Guedes Barbosa (Interessado(a)); Antonio Adriano Duarte Bezerra (Advogado(a) OAB/PB 15161); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11.915/16, referente ao exame do Edital 001/2016, tendo como objetivo a realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Coremas, durante o exercício de 2016, na gestão do ex-Prefeito do Município, Sr. ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI LOPES, ACORDAM os Conselheiros Membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. CONHECER do presente Recurso de Apelação, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o Acórdão AC2 TC nº 0488/2020, bem como o Acórdão AC2 TC nº 1973/2020, sem prejuízo de DETERMINAR à Auditoria a fiscalização da devolução da taxa de inscrição aos candidatos prejudicados no bojo do Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Coremas, exercício financeiro de 2024. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 07 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00029/24

Sessão: 2431 - 31/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12109/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [03252/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03368/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03368/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).



Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2014

Interessados: Raimundo Nonato Costa Bandeira (Gestor(a)); Luis Inacio Rodrigues Torres (Ex-Gestor(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 12109/16 que trata de inspeção especial constituída em cumprimento à decisão proferida pelo TCE/PB nos autos da Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, exercício 2014, item V do Acórdão APL-TC- 0428/16, e considerando o relatório da Auditoria e parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 31 de janeiro de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00022/24

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09265/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Representação

Exercício: 2013

Interessados: Gemilton Souza da Silva (Ex-Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: stos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 09.265/18, que tratam da análise de Representação, promovida pelo Ministério Público de Contas, através do ilustre Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, para tratar de possíveis irregularidades quando da assunção de despesas relacionadas ao fornecimento de combustíveis para automotores, do município de SÃO BENTO, durante o exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do ex-gestor, Sr. Gemilton Souza da Silva, ACORDAM os Membros da Eg. TRIBUNAL PLENO, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR IRREGULARES as despesas com combustíveis no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do ex-gestor, Sr. Gemilton Souza da Silva; 2. DETERMINAR a devolução do valor de R\$ 280.322,33 (4.275,16 UFR/PB) aos cofres públicos municipais, pelo ex-Prefeito Municipal de São Bento, Sr. Gemilton Souza da Silva, referente a gastos excessivos com combustíveis, no exercício de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. APLICAR multa pessoal ao responsável, Sr. Gemilton Souza da Silva, no valor de R\$ 5.000,00 (76,25 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 58, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. COMUNICAR ao Ministério Público Comum acerca do possível cometimento de condutas ilícitas pelo Sr. Gemilton Souza da Silva, ex-Prefeito Constitucional de São Bento/PB, para as providências que entender cabíveis; 5. RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de São Bento que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais aplicáveis à espécie. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões do Tribunal Pleno - Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 07 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00030/24

Sessão: 2431 - 31/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20070/21](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Braz de Moura (Gestor(a)); Talitha Raquel Estrela Martins Batista (Interessado(a)); NSEG Construções e

Incorporações Eireli (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 20070/21, referente ao RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Sr. Paulo Braz de Moura, contra decisão constante do Acórdão AC1 TC 1882/2023 (fls. 284/289), adotada em sede de Recurso de Reconsideração, nos autos do processo que trata de denúncia aviada contra o recorrente acerca de supostas irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 03/2021, e CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Conhecer do presente Recurso de Apelação; 2. Negar provimento para manter incólume a decisão combatida (Acórdão Acórdão AC1 TC 1382/2023 (fls. 284/289), adotada em sede de Recurso de Reconsideração, nos autos deste processo que trata de denúncia aviada contra o recorrente acerca de supostas irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 03/2021, cujo Relator foi o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, de vez que não foi apresentado fato ou argumento suscetível de modo a operar a modificação da decisão combatida. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 31 de janeiro de 2024.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00002/24

Processo: [03338/23](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Ex-Gestor(a)); Hedo Pimentel de Brito (Contador(a)); Celio Carlos Monteiro (Interessado(a)); Walberto Fonseca de Araujo Junior (Interessado(a)); Thiago Santos Barboza (Advogado(a) OAB/PB 17224); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a) OAB/PB 11106); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 09 de fevereiro de 2024 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do antigo gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 48.086. A referida peça está encartada aos autos, fls. 49.575/49.576, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para analisar e coletar a vasta quantidade de documentos necessários à elaboração da contestação do então administrador da pasta estadual, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, pode ser encontrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 15 de fevereiro de 2024, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 09 de fevereiro de 2024 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06079/21](#)

Jurisditionado: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê CDS

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020



Citados: Jurandi Gouveia Farias (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09324/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Gutemberg De Lima Davi (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Joao Victor Almeida de Lucena (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [07238/19](#)

Jurisditionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que envie a esta Corte toda a documentação referente aos boletins de medição que foram realizados na execução do contrato nº 028/2019, com a empresa PROTENDE ABS SERVIÇOS DE PROTENSÃO LTDA, para os SERVICOS DE INSPECAO E MANUTENCAO PREVENTIVA DOVIADUTO ELPIDIO DE ALMEIDA, EM CAMPINA GRANDE/PB, afim de que se possa avaliar sobre os pagamentos que foram realizados quanto aos serviços aditivados.

Extrato de Decisão

Atto: Resolução Processual RC1-TC 00038/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10228/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Meryelle D Medeiros Batista (Assessor Técnico).

Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10.228/15, referente à análise do Pregão Presencial nº 014/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, durante o exercício de 2015, RESOLVE: 1) Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, considerando a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 8º da Resolução RN TC 02/2023. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Atto: Acórdão AC1-TC 00161/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07804/16](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Jacinto Carlos de Melo (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - 07804/16, os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, por unanimidade, em: - RECONHECER A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL nos presentes autos; - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Atto: Resolução Processual RC1-TC 00041/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12119/16](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Gestor(a)); Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Meryelle D Medeiros Batista (Assessor Técnico); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 23691); Alessandra Cavalcanti Ribeiro (Advogado(a) OAB/PB 18774); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21289); Arthur Sarmiento Sales (Advogado(a) OAB/PB 18081); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a)); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11328-B).

Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12.119/16, referente à análise do Pregão Presencial nº 48/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, durante o exercício de 2016, RESOLVE: 1) Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, considerando a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 11, caput da Resolução Normativa RN TC 02/2023. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Atto: Resolução Processual RC1-TC 00039/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06949/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Bonifácio Rocha de Medeiros (Gestor(a)); Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Maikon Roberto Minervino (Interessado(a)); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Interessado(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06949/17, referente à análise da Concorrência nº 006/2016, objetivando a pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Bairro do Jatobá do Município de Patos/PB, durante o exercício de 2016, RESOLVE: 1) Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, considerando a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 11, caput, da Resolução RN TC 02/2023. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Atto: Acórdão AC1-TC 00206/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15564/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Queimadas, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 02240/22, de 20 de outubro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do TCE/PB, à unanimidade, na



conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, preliminarmente, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se intacta a decisão guerreada (Acórdão AC1 TC n.º 02240/22). Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00040/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19614/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Gestor(a)); Maikon Roberto Minervino (Assessor Técnico); Gustavo Lacerda Estrela Alves (Advogado(a) OAB/PB 18938).

Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 19.614/17, referente à análise do Pregão Presencial nº 070/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, durante o exercício de 2015, RESOLVE: 1) Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, considerando a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 11, caput, da Resolução RN TC 02/2023. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00256/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05376/18](#) (Doc. [07521/21](#))

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2017

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Responsável); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Antonio Fernandes Coutinho Filho (Contador(a)); LEONARDO VARANDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a) OAB/PB 16103); Amaury Araujo de Vasconcelos Neto (Advogado(a) OAB/PB 18397); Gustavo Lacerda Estrela Alves (Advogado(a) OAB/PB 18938); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ANTIGO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB - IPREVS, SR. THÁCIO DA SILVA GOMES, CPF N.º ***.630.504-**, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01740/2020, de 10 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 17 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade da apresentação e do interesse processual, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: 1) ALTERAR o julgamento das CONTAS DE GESTÃO do antigo ordenador de despesas do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita/PB - IPREVS, Sr. Thácio da Silva Gomes, CPF n.º ***.630.504-**, concernentes ao ano de 2017, de IRREGULARES para REGULARES COM RESSALVAS, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas. 2) REDUZIR a multa aplicada ao Sr. Thácio da Silva Gomes, CPF n.º ***.630.504-**, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), equivalente a 151,95 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou 37,99 UFRs/PB à época da decisão, conservando a fixação de prazo para pagamento voluntário da penalidade. 3) MANTER o prazo para restabelecimento da legalidade, a determinação de traslado de cópia da decisão a autos apartados, a ordem à Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI para apuração de fatos e o envio de recomendações. 4) SUPRIMIR o encaminhamento de reprodução do caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da

Paraíba. 5) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00257/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06043/18](#) (Doc. [69382/20](#))

Jurisditionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2017

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Responsável); Maria Aparecida Pereira Rodrigues (Contador(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ANTIGO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB - IPAM, SR. SEVERINO ALVES DA SILVA JÚNIOR, CPF N.º ***.963.414-**, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01457/2020, de 08 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 14 de outubro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade da apresentação e do interesse processual, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: 1) ALTERAR o julgamento das CONTAS DE GESTÃO do então ordenador de despesas do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB - IPAM, Sr. Severino Alves da Silva Júnior, CPF n.º ***.963.414-**, concernentes ao ano de 2017, de IRREGULARES para REGULARES COM RESSALVAS, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas. 2) AFASTAR a imputação de débito ao Sr. Severino Alves da Silva Júnior, CPF n.º ***.963.414-**, no montante de R\$ 188.122,03 (cento e oitenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e três centavos), correspondente a 3.626,61 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, e, consequentemente, o lapso temporal para recolhimento. 3) REDUZIR a multa aplicada ao Sr. Severino Alves da Silva Júnior, CPF n.º ***.963.414-**, de R\$ 11.450,55 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 220,75 UFRs/PB, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou 38,56 UFRs/PB à época da decisão, conservando a fixação de prazo para pagamento voluntário da penalidade. 4) MANTER o envio de recomendações, o prazo para restabelecimento da legalidade e a determinação de traslado de cópia da decisão a autos apartados. 5) SUPRIMIR o encaminhamento de reprodução do caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. 6) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00210/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15564/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Sostenes Murilo Melo de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Roseane de Araujo Costa Ferreira (Ex-Gestor(a)); Amanda Apolinario da Silva (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a) OAB/PB 11512).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos, Sr. Sóstenes Murilo Melo de Oliveira, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 00398/22, de 24 de março de 2022,



ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do TCE/PB, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, preliminarmente, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para fins de excluir a multa inicialmente aplicada, mantendo-se intactos os demais itens da decisão guerreada (Acórdão AC1 TC n.º 00398/22). Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00205/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19856/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Lindaci Sousa do Nascimento (Interessado(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 19.856/18, referente ao exame da legalidade de ato do Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho (Portaria n.º 51/2018, fls. 47), Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, concedendo aposentadoria compulsória a ex-servidora, Sra. Lindaci Sousa do Nascimento, Merendeira, matrícula n.º 130.800-9, lotada na Secretaria de Educação daquele município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR LEGAL o ato de aposentadoria (Portaria n.º 51/2018, fls. 47), concedendo-lhe o respectivo registro. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00198/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06288/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Evillane Araujo Santos (Ex-Gestor(a)); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Flaviana Davi Lira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.288/19, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Cuitagi/PB, relativa ao exercício de 2018, tendo como Gestora, a Sra. Flaviana Davi Lira, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, bem como o Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: I) Julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Cuitagi/PB, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Evillane Araújo Santos (01 de janeiro a 31 de maio de 2018) e Sra. Flaviana Davi Lira (01 de junho a 31 de dezembro de 2018); II) APLICAR multa pessoal a Sra. Evillane Araújo Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 15,25 UFR/PB, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; III) APLICAR multa pessoal a Sra. Flaviana Davi Lira, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 15,25 UFR/PB, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; IV) RECOMENDAR à

atual Administração do Instituto de Previdência do Município de Cuitagi/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00200/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06312/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)); Severino da Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.312/19, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha/PB, relativa ao exercício de 2018, tendo como Gestora, a Sra. Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, bem como o Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: I) Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha/PB, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Cristiane Ribeiro de Moraes Melo; II) Recomendar à atual Administração do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, especialmente, promover a cobrança das compensações previdenciárias; regularizar a composição do Comitê de Investimentos; realizar o correto registro das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial; buscar junto ao Prefeito Municipal, detentor da iniciativa legislativa, a criação de cargos efetivos nas áreas deficitárias do IPM, nos termos do PARECER NORMATIVO PN – TC – 00016/17. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00203/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08005/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Interessados: Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a)); Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)); Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a)); Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a)); Jose Helder Trajano de Queiroz (Gestor(a)); Marcio Alexandre Leite (Gestor(a)); Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a)); Sebastiao Dalysen de Lima Neves (Gestor(a)); Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a)); Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); José Elias Borges Batista (Gestor(a)); Romualdo Antônio Quirino de Sousa (Gestor(a)); UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a)); Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08.005/19, que tratam da análise de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba MPC-TCE-PB, sobre possíveis irregularidades na execução do Convênio 0303/2009, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, objetivando combater a Doença de Chagas, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO em epígrafe e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL; 2. RECOMENDAR aos atuais gestores da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU; PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO; PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO; PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO; PREFEITURA



MUNICIPAL DE PARARI; PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO; PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA; PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ a demolição das casas de taipas remanescentes, buscando atender à sugestão ministerial. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00255/24

Sessão: 2979 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06615/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Interessados: Evaristo Junior de Brito (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - 06615/20, os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, por unanimidade, em: 1) NÃO RECONHECER A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE nos presentes autos; 2) DETERMINAR o retorno do feito à Auditoria para que proceda à instrução processual.

Ato: Acórdão AC1-TC 00208/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15680/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Erivam dos Anjos Leonardo (Gestor(a)); VIGA ENGENHARIA EIRELI EPP (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15.680/21, que tratam do exame da denúncia acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 002/2021, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, cujo objeto é a construção de unidade escolar com 4 (quatro) salas de aula no município, durante o exercício de 2020, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, em: 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1-TC 00144/22; 2. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó, Sr. Erivam dos Anjos Leonardo, a fim de que apresente, se houver, documentação hábil a comprovar a alegação de que a empresa denunciante teria participado do certame licitatório e/ou preste os esclarecimentos que entender necessários, a respeito da matéria em debate. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00214/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17430/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)); Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a)); Marliete Maria dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17.430/21, referente à aposentadoria voluntária da Sra. Marliete Maria dos Santos, no cargo de Identificadora, matrícula n.º 0031-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Palmeira/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do posicionamento Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC n.º 2.143/21; 2. NEGAR REGISTRO ao ato aposentatório da Sra. Marliete Maria dos Santos, formalizado através da Portaria n.º 08/2021, fls. 123 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00219/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01011/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Edileide Lucena Teixeira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.011/22, referente a Aposentadoria por Invalidez, da servidora Edileide Lucena Teixeira, Técnico Judiciário, matrícula n.º 471.335-4, lotada no Tribunal de Justiça da Paraíba, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR LEGAL o Ato de Aposentadoria por Invalidez [Portaria A nº 1523] da Srª Edileide Lucena Teixeira, Técnico Judiciário, Matrícula nº 471.335-4, lotada no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, estando corretos os seus fundamentos (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/1988, c/c o Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003), o tempo de contribuição líquido (33 anos, 03 meses e 13 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Estadual, concedendo-lhe o respectivo registro. 2. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 0167/2023; Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00196/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06343/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Maria Dalva dos Santos Costa (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: - ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em: - DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC1-TC 00106/23; - APLICAR MULTA ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 30.50 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFP-PB), a serem recolhidos no prazo de 60 dias, pelo não atendimento à Resolução RC1-TC 00106/23; - ASSINAR NOVEL PRAZO de 60 dias para o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução.

Ato: Acórdão AC1-TC 00197/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06353/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Alcione de Aquino de Souza (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em: - DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC1-TC 00143/23; - APLICAR MULTA ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 30.50 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFP-PB), a serem recolhidos no prazo de 60 dias, pelo não atendimento à Resolução RC1-TC 00143/23. - ASSINAR NOVEL PRAZO de 60 dias para o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução.



Ato: Acórdão AC1-TC 00199/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07468/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Maria da Penha Aquino (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em: - DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC1-TC 00122/23; - APLICAR MULTA ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 30.50 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFP-PB), a serem recolhidos no prazo de 60 dias, pelo não atendimento à Resolução RC1-TC 00122/23. - ASSINAR NOVEL PRAZO de 60 dias para o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução.

Ato: Acórdão AC1-TC 00195/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07501/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Severino Avelino Ferreira (Interessado(a)); Jose Vicente Ferreira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07501/22, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela: 1.Declaração do cumprimento parcial da RESOLUÇÃO RC1-TC 00172/23; 2.Pela notificação do gestor da BPPREV para que providencie – e comprove nos autos – a retificação da fundamentação legal do ato concessório.

Ato: Acórdão AC1-TC 00201/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08433/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Lucia Gomes da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em: - DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC1-TC 00101/23; - APLICAR MULTA ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 30.50 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFP-PB), a serem recolhidos no prazo de 60 dias, pelo não atendimento à Resolução RC1-TC 00101/23. - ASSINAR NOVEL PRAZO de 60 dias para que o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução.

Ato: Acórdão AC1-TC 00212/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08442/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Arlindalva Melo de Moraes (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em: - DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC1-TC 00105/23; - APLICAR MULTA ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 30.50 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFP-PB), pelo não atendimento à Resolução RC1-TC 00105/23, estipulando o prazo de 60 dias para o recolhimento; - ASSINAR NOVEL PRAZO de 60 dias para o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução.

Ato: Acórdão AC1-TC 00194/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10738/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Sebastiana Luci Pereira (Interessado(a)); Joao Ramalho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 18, em benefício de Sebastiana Luci Pereira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00213/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00852/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Ricardo Nascimento Fernandes (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.852/23, referente aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do Sr. Ricardo Nascimento Fernandes, matrícula nº 3886, Professor de Educação Básica III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0181/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00216/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00955/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Max da Silva Alexandre (Gestor(a)); Zacarias Cunha de Lima (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.955/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Zacarias Cunha de Lima, matrícula nº 249, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras Urbanas e Saneamento, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 09/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.



Ato: Acórdão AC1-TC 00164/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01320/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Jaime Francisco dos Santos (Interessado(a)); Francisca Oliveira dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 13, em benefício de Jaime Francisco dos Santos, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00254/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02896/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Francisco Joaquim Junior (Gestor(a)); José Robson Brito de Lima (Responsável); Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)); Romulo Lucena de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 15485).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO do ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, SR. JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA, CPF n.º ***.394.114-**, relativa ao exercício financeiro de 2022, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento de São João do Cariri/PB, Sr. Francisco Joaquim Junior, CPF n.º ***.237.844-**, não repita a irregularidade apontada no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00181/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03631/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Jose Eudes da Silva (Interessado(a)); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (Advogado(a) OAB/PB 20537).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, à fl. 90, do servidor José Eudes da Silva, matrícula Nº. 0000737, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde.

Ato: Acórdão AC1-TC 00182/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04645/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Miriam de Lourdes Cabral de Vasconcelos Leite (Interessado(a)); Ernane Jeronimo Leite (Interessado(a)); Arturo de Assuncao Santiago Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 8, em benefício de Miriam de Lourdes Cabral de Vasconcelos Leite, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00183/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05451/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria de Lourdes Regis Canuto (Interessado(a)); Inacio Alves Canuto (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em benefício de Maria de Lourdes Regis Canuto, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00184/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05508/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Marlene Andrade Henriques Rodrigues (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em Conceder Registro ao Ato de Aposentadoria da Servidora Marlene Andrade Henriques Rodrigues, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 863, lotada na Secretaria de Educação, à fl. 47.

Ato: Acórdão AC1-TC 00222/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05773/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Antonio Doroteu Veiga Goncalves (Interessado(a)); Valderice Santana Gonçalves (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.773/23, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Valderice Santana Gonçalves, matrícula nº 11.955-5, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como beneficiário o Sr. Antonio Doroteu Veiga Goncalves, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 228/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00221/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05960/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Adalberto Ursulino (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.960/23, referente aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Adalberto Ursulino, matrícula nº 252, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 10/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00225/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05962/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Ana Azevedo Alves (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.962/23, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Ana Azevedo Alves, matrícula nº 0525, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 38/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00226/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05963/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Cirio Cezar dos Santos Cardoso (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.963/23, referente aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Cirio Cezar dos Santos Cardoso, matrícula nº 243, Pintor, lotado na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 39/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00224/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05968/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Cleonice Maria da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.968/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Cleonice Maria da Silva, matrícula nº 091, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em

CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 14/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00227/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06027/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Elias Miguel da Silva (Interessado(a)); Maria Lucia Costa da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.027/23, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria Lúcia Costa da Silva, matrícula nº 0010, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiário o Sr. Elias Miguel da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 16/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00228/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06291/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Nayara Gabriela Pimentel Silva (Interessado(a)); Gabrieli Vitoria Pimentel Silva (Interessado(a)); Sandra Maria dos Santos Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.291/23, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Sandra Maria dos Santos Silva, matrícula nº 1809, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiários Gabrieli Vitoria Pimentel Silva e Nayara Gabriela Pimentel Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portarias Nºs 20/2023 e 21/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00229/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06294/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Cicera Edvirges Vicente (Interessado(a)); Manoel Vicente Filho (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.294/23, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Manoel Vicente Filho, matrícula nº 0247, Fiscal de Escola, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiária a Sra. Cicera Edvirges Vicente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 12/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das



Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00185/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06343/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Aparecida Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Aparecida Herculano Araújo Silva, matrícula Nº 145.042-5, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, à fl. 56.

Ato: Acórdão AC1-TC 00230/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06789/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); NUBIA DE ANDRADE ARAUJO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.789/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Núbia de Andrade Araújo, matrícula nº 271.050-1, Assessor Técnico Legislativo, lotada na Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 01063], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00186/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06828/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); LUCIA DE FATIMA MONTEIRO DANTAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, à fl. 91, da Servidora Lucia de Fatima Monteiro Dantas, matrícula Nº 270.955-4, Assistente Legislativo, lotada na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Ato: Acórdão AC1-TC 00232/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06854/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Luciano Duarte da Silva (Interessado(a)); Anne Luiza Santos Duarte (Interessado(a)); Patricia Santos Lins Duarte (Interessado(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.854/23, referente à concessão de Pensões Temporárias por morte da servidora Sra. Patricia Santos Lins Duarte, matrícula nº 28502, Professor de Educação Básica II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiários os Srs. Luciano Duarte da Silva e Anne Luiza Santos Duarte, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portarias – P – Nºs 0023/2023 e 0024/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ato: Acórdão AC1-TC 00231/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06869/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria Nilsa Pessoa de Assis (Interessado(a)); Manoel Gomes de Assis (Interessado(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.869/23, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Manoel Gomes de Assis, matrícula nº 23.042-1, Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Administração, tendo como beneficiária a Sra. Maria Nilsa Pessoa de Assis, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 0029/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00233/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06870/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Jose Filiciano Barbosa Filho (Interessado(a)); Djanira de Melo Barbosa (Interessado(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.870/23, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Djanira de Melo Barbosa, matrícula nº 20.914-7, Professora Primária, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiário o Sr. José Feliciano Barbosa Filho, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 0030/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00187/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07026/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Jacira Monteiro da Franca (Interessado(a)); AMADEU COELHO DE LEMOS (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, às fls. 9/10, em benefício de Jacira Monteiro da Franca, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00188/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07067/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de



Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Fabiana Daliark da Silva Casado (Interessado(a)); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (Advogado(a) OAB/PB 20537).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora Fabiana Daliark da Silva Casado, matrícula Nº. 0000523, Professora Polivalente, Classe III, Nível G da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, à fl. 139.

Ato: Acórdão AC1-TC 00189/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07419/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Erivaneide Dantas dos Santos Gorgonio (Interessado(a)); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (Advogado(a) OAB/PB 20537).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora Erivaneide Dantas dos Santos Gorgonio, matrícula Nº 0065350, Professora de Língua Portuguesa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, à fl. 98.

Ato: Acórdão AC1-TC 00190/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07641/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Luziane Alves Heckendorff (Interessado(a)); Adeilde Pereira da Silva Sobral (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Adeilde Pereira da Silva Sobral, matrícula Nº 27.353-8, Enfermeira lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 63.

Ato: Acórdão AC1-TC 00235/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07705/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Zilda Jorge Guimarães (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.705/23, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Zilda Jorge Guimarães, matrícula nº 29.169-2, Orientador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 252/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00234/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07711/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); MARIA DO SOCORRO VEIREIRA MENDES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.711/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Vieira Mendes, matrícula nº 30.954-1, Orientador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 256/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00236/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07744/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Pedro Lins Wanderley (Interessado(a)); Maria do Socorro Carvalho Wanderley (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.744/23, referente à concessão de Pensão por morte do servidor aposentado Sr. Pedro Lins Wanderley, ex-ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, Matrícula: 023.925-9, tendo como beneficiária a Sra. Maria do Socorro Carvalho Wanderley, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato de pensão concedido à beneficiária Sra. Maria do Socorro Carvalho Wanderley (Portaria - P nº 487, de 22/08/2023 – fl. 11), bem como considerar corretos os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00191/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08095/23](#)

Jurisditionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); Celiseuda Dias de Moraes Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, à fl. 37, da Servidora Celiseuda Dias de Moraes Silva, matrícula Nº 2014885-0, Trabalhador de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação.

Ato: Acórdão AC1-TC 00237/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08169/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Juciélma Araújo

Dionísio (Interessado(a)); Luiz Dionísio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.169/23, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Juciélma Araújo Dionísio, matrícula nº 14.050-3, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, tendo como beneficiário o Sr. Luiz Dionísio, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator,



partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 289/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00192/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08204/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Antonio Domingos de Lima (Interessado(a)); Marlene Trajano da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, às fls. 9/10, em benefício de Marlene Trajano da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00238/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08909/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Ines Bezerra Nunes Leite (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.909/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Inês Bezerra Nunes Leite, matrícula nº 1435043, Professor de Educação Básica 3 C VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 1613], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00239/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09004/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Inacia Henrique da Silva (Interessado(a)); Manoel Venancio da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.004/23, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Inácia Henrique da Silva, matrícula nº 21.453-1, Agente de Serviços Gerais III, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como beneficiário o Sr. Manoel Venâncio da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 0043/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00240/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09141/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ana Claudia Felipe Cardoso (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.141/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Ana Claudia Felipe Cardoso Pinto, matrícula nº 145.518-4, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 1526], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00241/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09142/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Josiara de Andrade Dutra (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.142/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Josiara de Andrade Dutra, matrícula nº 142.158-1, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 1511], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00193/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09147/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Marli Gomes Soares Vieira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Marli Gomes Soares, matrícula Nº 150.462-2, Assistente de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 23.

Ato: Acórdão AC1-TC 00242/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09185/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); LUZIA ALMEIDA DE LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.185/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Luiza Almeida de Lima, matrícula nº 805, Professor Básico I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 044/2016], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.



Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00243/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09187/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria de Fatima Guedes de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.187/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Guedes de Lima, matrícula nº 2281, Professor Básico I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 055/2016], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00245/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09193/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Suely Laurindo Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.193/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Suely Laurindo Gomes, matrícula nº 874, Professor Básico III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 045/2016], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00244/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09205/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Rejane da Silva Martins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.205/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Rejane da Silva Martins, matrícula nº 2231, Professor Básico III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 064/2016], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00246/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09225/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); JUSSARA DE SOUSA MARQUES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.225/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Jussara de Sousa Marques, matrícula nº 1255, Professor Básico I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 059/2016], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00247/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09349/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); SEBASTIÃO DE SOUZA FARIAS (Interessado(a)); Maria Rita da Silva Farias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.349/23, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Sebastião de Souza Farias, matrícula nº 24.811-8, Guarda Municipal Suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, tendo como beneficiária a Sra. Maria Rita da Silva Farias, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 444/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00248/24

Sessão: 2979 - 08/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09353/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); ALTINA NETA NOBREGA FERNANDES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.353/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Altina Neta Nobrega Fernandes, matrícula nº 1821, Professor Básico III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 063/2016], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04714/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2023

Citados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



Documento: 122236/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Prorrogação
Exercício: 2023

COMUNICAÇÃO:

Considerando que o art. 111 do Regimento Interno do TCE-PB assegura o exercício da ampla defesa e do contraditório aos aposentados, reformados e pensionistas, bem assim aos seus representantes, mediante procuração, evidencia-se que a petição da entidade interessada não atende aos requisitos do Regimento Interno desta Corte. Isto posto, entendo pela inadmissibilidade e indeferimento do pedido de habilitação nos autos dos representantes da entidade. Dito isto, determino: a) o arquivamento digital do presente documento; b) que a Secretaria da 1ª Câmara, comunique oficialmente ao representante da entidade interessada - Associação dos Auditores Fiscais Tributários Estaduais de Mercadorias em Trânsito AAFE, Sr. Tarcísio Alves Firmino, acerca da supracitada determinação.

Documento: 123195/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Prorrogação
Exercício: 2023

COMUNICAÇÃO:

Considerando que o art. 111 do Regimento Interno do TCE-PB assegura o exercício da ampla defesa e do contraditório aos aposentados, reformados e pensionistas, bem assim aos seus representantes, mediante procuração, evidencia-se que a petição da entidade interessada não atende aos requisitos do Regimento Interno desta Corte. Isto posto, entendo pela inadmissibilidade e indeferimento do pedido de habilitação nos autos dos representantes da entidade. Dito isto, determino: a) o arquivamento digital do presente documento; b) que a Secretaria da 1ª Câmara, comunique oficialmente ao representante da entidade interessada - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS DA PARAÍBA SINDIFISCO PB, Sr. Wagner Lira Pinheiro, acerca da supracitada determinação.

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07095/23](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [07577/23](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [10116/22](#)
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Interessado(s): Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585); Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Boletins de Medições dos serviços apropriados do Primeiro ao Sétimo. Contrato nº 060/2021. Registro CGE nº 21-04814-2.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba - FSDS
Documento TCE nº: 126680/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de envelopes de segurança para transporte e acondicionamento de vestígios.
Data do Certame: 01/03/2024 às 09:30
Local do Certame: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA-SESDS
Valor Estimado: R\$ 781.941,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [09406/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de locação de um veículo tipo van para atender as necessidades da secretaria de Educação do Município de Piancó PB
Data do Certame: 27/02/2024 às 09:30
Local do Certame:
<https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/>
Valor Estimado: R\$ 102.000,00

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [08343/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Intimados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar documentação solicitada pela Auditoria em seu relatório de fls. 130/133

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04624/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2017
Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08447/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Documento TCE nº: [10317/24](#)

Número da Licitação: 00009/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de pães, bolos, biscoitos, salgados, para a merenda escolar da rede municipal e para as diversas secretarias do município de São Bentinho PB.

Data do Certame: 20/02/2024 às 14:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Valor Estimado: R\$ 238.136,80

Observações: A prefeitura municipal de São Bentinho/PB, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 0009/2024, que tem como objeto Aquisição parcelada de pães, bolos, biscoitos, salgados, para a merenda escolar da rede municipal e para as diversas secretarias do município de São Bentinho PB, marcada para às 08:30 do dia 14/02/2024, fica adiada para o dia 20/02/2024, às 14:00, no mesmo local da sessão anterior. No caso de dúvidas, os interessados poderão obter informações através do e-mail: saobentinhobp.licitacoes@gmail.com.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho

Documento TCE nº: [10318/24](#)

Número da Licitação: 00009/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de pães, bolos, biscoitos, salgados, para a merenda escolar da rede municipal e para as diversas secretarias do município de São Bentinho PB.

Data do Certame: 20/02/2024 às 14:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Valor Estimado: R\$ 238.136,80

Observações: A prefeitura municipal de São Bentinho/PB, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 0009/2024, que tem como objeto Aquisição parcelada de pães, bolos, biscoitos, salgados, para a merenda escolar da rede municipal e para as diversas secretarias do município de São Bentinho PB, marcada para às 08:30 do dia 14/02/2024, fica adiada para o dia 20/02/2024, às 14:00, no mesmo local da sessão anterior. No caso de dúvidas, os interessados poderão obter informações através do e-mail: saobentinhobp.licitacoes@gmail.com.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [14983/24](#)

Número da Licitação: 00006/2024

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOHOSPITALAR.

Data do Certame: 22/02/2024 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Valor Estimado: R\$ 7.021.901,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [15005/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, DESTINADOS A TODAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIARAPB

Data do Certame: 26/02/2024 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 375.701,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [15007/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA

MINERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 22/02/2024 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas

Documento TCE nº: [15027/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material e insumos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cacimbas PB

Data do Certame: 23/02/2024 às 14:00

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [15054/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO OKM TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB .

Data do Certame: 19/02/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [15070/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS COM MOTORISTA DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2024

Data do Certame: 23/02/2024 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [15108/24](#)

Número da Licitação: 00010/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de confecção de próteses dentárias, atendendo a Portaria nº 1.924/2023 para o município de Piancó -PB.

Data do Certame: 23/02/2024 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Valor Estimado: R\$ 225.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [15111/24](#)

Número da Licitação: 00008/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás GLP para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Piancó-PB.

Data do Certame: 22/02/2024 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Valor Estimado: R\$ 313.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [15123/24](#)

Número da Licitação: 00009/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza de uso pessoal e doméstico para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Piancó-PB.

Data do Certame: 22/02/2024 às 09:30



Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Valor Estimado: R\$ 1.731.784,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [15129/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gás (GLP) em botijões de 13 kg e Água Mineral em botijões de 20 litros, destinados a atender as necessidades da Administração Municipal Riachão/PB.
Data do Certame: 29/02/2024 às 10:00
Local do Certame: Site do Portal de Compras Públicas
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e no Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [15143/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal, em atendimento a Lei 11.947/2009 e das Resoluções vigentes do Ministério da Educação, com prazo de vigência até último dia letivo do exercício de 2024.
Data do Certame: 29/02/2024 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 82.157,00
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> Informações na Sede da Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Sexta, no Horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [15172/24](#)
Número da Licitação: 00021/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.
Data do Certame: 27/02/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 12.469.213,46

Jurisdicionado: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê CDS
Documento TCE nº: [15252/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE 1 CADEIRANTE) CONFORME PROPOSTA N 11850452000123001 MINISTÉRIO DA SAUDE
Data do Certame: 23/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 304.800,00

Jurisdicionado: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê CDS
Documento TCE nº: [15283/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO SPIN
Data do Certame: 23/02/2024 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 143.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [15342/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para preparação e fornecimento de refeições (café, almoço e janta), visando atender a demanda da Administração Municipal de Riachão/PB, durante o exercício de 2024.
Data do Certame: 29/02/2024 às 14:00
Local do Certame: Site do Portal de Compras Públicas
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e no Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [15370/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de Profissional Médico (Terceirização) atender na UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE CAIANA PB, conforme especificações deste edital e seus anexos.
Data do Certame: 23/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [15480/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de pneus (de primeira linha), destinados aos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde. Exercício 2024
Data do Certame: 23/02/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [15481/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 8.800 cestas básicas de gêneros alimentícios para famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar acompanhadas pelo CRAS, beneficiárias do Programa Comida na Mesa, em decorrência da situação de emergência, afetada por estiagem no município
Data do Certame: 26/02/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [15496/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS
Data do Certame: 01/03/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 166.775,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [15497/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
Data do Certame: 29/02/2024 às 11:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 527.715,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [15498/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de cadernos, destinados a distribuição aos alunos das Unidades Escolares do município de Bernardino Batista.
Data do Certame: 29/01/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [15499/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE HORAS DE TRATOR COM GRADE ARADORA E ENSILADEIRA PARA TRATOR
Data do Certame: 29/02/2024 às 09:00
Local do Certame: [https:// www.portaldecompraspublicas. com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)
Valor Estimado: R\$ 360.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [15667/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na realização de Ultrassonografia na Unidade Mista de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São José de Caiana PB, conforme especificações deste edital e seus anexos.
Data do Certame: 23/02/2024 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [15672/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO TIPO CAÇAMBA
Data do Certame: 26/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [15687/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Lagoa de Dentro.
Data do Certame: 26/02/2024 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 1.511.779,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [15690/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS, COM BOMBA DE ABASTECIMENTO NA REGIÃO EM UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE ATÉ 60 KM DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PRÓPRIOS, LOCADOS E À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVAPB
Data do Certame: 27/02/2024 às 09:00
Local do Certame: Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [15691/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Leilão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU ANTIECONÔMICOS PARA O MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS/PB.
Data do Certame: 07/03/2024 às 10:30
Local do Certame: www.marcotulioleiloes.com.br
Valor Estimado: R\$ 81.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [15697/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHOPB.
Data do Certame: 08/03/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema>
Valor Estimado: R\$ 108.728,70

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/12/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: 122400/23
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo 0 (zero) Km destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Duas Estradas PB.